



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.285/2009

Dispõe sobre Criação da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de Imperatriz (Setran), cria cargos na estrutura da Setran e da Controladoria Geral do Município (CGM) e dá outras providências.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada, nos termos desta Lei, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de Imperatriz (Setran), com os seguintes objetivos:

I- Desenvolvimento, supervisão e execução das políticas e ações relativas ao trânsito, transporte público de passageiros e de cargas, e fiscalização do trânsito no âmbito do Município de Imperatriz, nos termos do que dispõe a Lei nº 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro (CTB);

II- planejar, executar, coordenar e apoiar as ações relacionadas à educação, engenharia e expansão de sinalização para o trânsito;

III- cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

IV- planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

V- implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

VI- coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

VII- estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VIII- executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no exercício regular do poder de Polícia de Trânsito;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

IX- aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), notificando os infratores, arrecadando as multas que aplicar, fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele contidas;

X- fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XI- implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias urbanas;

XII- arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XIII- credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIV- integrar-se a outros órgão e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XV- implantar a Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de trânsito no âmbito do Município;

XVI- promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (Contran);

XVII- planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVIII- registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XIX- conceder autorização para conduzir veículo de propulsão humana e de tração animal;

XX- articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo Conselho Estadual de Trânsito (Cetran);



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

XXI- fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66 Código de Trânsito Brasileiro (CTB), além de dar apoios às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XXII- vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXIII- executar e manter o sistema viário de competência municipal, inclusive a sinalização horizontal, vertical e semaforica;

XXIV- administrar os serviços de transporte coletivo municipal;

XXV- disciplinar, operar e fiscalizar os serviços de transporte público de passageiro em geral, no âmbito do município;

XXVI- desenvolver o planejamento e a programação do sistema de transporte público, integrando-o às decisões sobre o planejamento urbano do Município de Imperatriz;

XXVII- detalhar operacionalmente o sistema de transporte público de passageiros no município, fixando itinerários, frequências, horários, lotação, equipamentos, turnos de trabalho, integração intermodal, locais e tempos de parada, e critérios para atendimentos especiais, *ad referendum* do chefe do Executivo Municipal;

XXVIII- poderá solicitar ao Prefeito Municipal a celebração de convênios e contratos com órgãos de competência no âmbito federal, estadual e municipal, bem como também com entidades privadas, ressalvadas as limitações legais, com vistas a proporcionar maior eficiência no cumprimento das atribuições, objetivos e metas pertinentes a esta Secretaria;

XXIX- apresentar ao Prefeito Municipal o relatório anual das atividades do órgão.

XXX- desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para exercer as competências estabelecidas neste artigo, o Município deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito, conforme previsto no art. 333 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 2º Para cumprir com as suas finalidades, a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de Imperatriz (Setran) tem a seguinte estrutura organizacional:

- I- Gabinete do Secretário;
- II- Assessoria Jurídica;

Rua Rui Barbosa, 201 – Centro CEP – 65.901-440
www.imperatriz.ma.gov.br





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO

III- Diretoria Executiva:

a) Departamento Administrativo;

1. Seção de informática, compras almoxarifado e patrimônio;
2. Junta Administrativa de Recursos de Infrações (Jari);
3. Seção de protocolo e recepção;
4. Seção de controle de transporte interno.

b) Departamento de Engenharia de Trânsito e Fiscalização de Transporte:

1. Seção de engenharia de trânsito, placas, pinturas e semáforos;
2. Seção de fiscalização de trânsito e transporte;
3. Agentes de Trânsito;
4. Agentes de Fiscalização de Transporte Público;
5. Alvarás.

c) Departamento de Educação para o Trânsito:

1. Seção de projetos de educação para o trânsito.

Parágrafo único. Os Agentes de Trânsito de Imperatriz executarão suas atividades profissionais de acordo com os dispositivos legais constantes no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), Conselho Estadual de Trânsito (Cetran), nas Portarias da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de Imperatriz (Setran) e demais órgãos pertinentes.

Art. 3º Ficam criados os seguintes cargos em Comissão na Estrutura Administrativa Municipal, vinculados à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte de Imperatriz (Setran), com a denominação, simbologia e quantitativos conforme a seguir:

- I- 01(um) cargo de Assessor de Gabinete III, simbologia CC – 4;
- II- 01 (um) cargo de Diretor Executivo, simbologia DAS – 5;
- III- 01 (um) cargo de Assessor Jurídico, simbologia DAS– 3;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

IV- 02 (dois) cargos de Diretor de Departamento, simbologia DAS – 4.

Art. 4º Ficam criados ainda os seguintes cargos em Comissão na Estrutura Administrativa Municipal, vinculados à Controladoria Geral do Município (CGM), com a denominação, simbologia e quantitativos conforme a seguir:

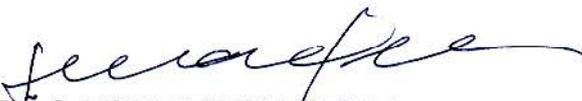
I- 01 (um) cargo de Controlador Adjunto, com remuneração de Subsecretário Municipal;

II- 06 (seis) cargos de Auditor de Controle Interno, simbologia Isolada;

III- 01 (um) cargo de Chefe do Núcleo de Controle de Contratos e Convênios, simbologia Isolada.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 11 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2009, 188º. DA INDEPENDÊNCIA E 121º. DA REPÚBLICA.


**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL**